



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória por Tempo de Contribuição com proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01590/2010**

01. Processo: **TC- 03001/10**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **OTÁVIO SANTANA DA SILVA**
04. Cargo: **Porteiro.**
05. Idade: **71 anos.**
06. Matrícula: **127.967-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
08. Autoridade responsável: **SEVERINO RAMALHO LEITE – Superintendente da PBPREV**
09. Data do ato: **03/10/2007.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 10 de Outubro de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Analizando os elementos carreados aos autos, verificou a existência de incorreção quanto ao cálculo dos proventos, razão pela qual fora sugerida a expedição de notificação da autoridade competente. Devidamente cientificada a autarquia previdenciária apresentou os documentos de fls. 62 e 63, demonstrando a alteração do cálculo proventual, excluindo a parcela referente à gratificação do art. 57, VII, da LC nº 58/03 do montante comparativo, correspondente ao “valor da última remuneração” do servidor no cargo efetivo, qual seja, abril de 2006. Assim, à vista de todo o exposto, bem como tudo mais que consta nos autos, constata-se que os cálculos proventuais encontram-se agora em consonância com os ditames legais, pelo que se sugere a concessão do respectivo registro do ato de fl. 51.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**
13. VOTO DO RELATOR: **Este Relator, corroborando com o parecer da d. Auditoria VOTA pela REGULARIDADE do registro de concessão de aposentadoria em questão.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*